



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 30 de março de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 89/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 17/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO - COPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 017/2022 QUE “Institui gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Institui Gratificação para os Membros da





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e Dá Outras Providências.”

Pretende o autor do Projeto, institui gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 017/2022:

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “institui gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e dá outras providências”.

Trata-se de gratificação que será concedida aos membros que compõem a Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito (COPAM), responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos formulados pelos profissionais da educação, referentes a gratificação por merecimento, que ocorre anualmente, sempre no mês de março com conclusão dos trabalhos em até 90 (noventa) dias.

A gratificação por merecimento dos profissionais da educação analisada pela Comissão é a gratificação percentual de 2% (dois) por cento, que incidirá sobre o vencimento-base do servidor do quadro efetivo do magistério público municipal, e que será aferida mediante o seu constante aperfeiçoamento em cursos de atualização, especialização, seminários, congressos, participação em órgãos colegiados, grupos de estudo e outros eventos de caráter educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, reconhecidas pelo órgão competente.

É importante assim, criar uma gratificação para a COPAM como forma de incentivar o desempenho das atividades realizadas pela referida Comissão, já que não são atividades típicas das funções exercidas pelos membros da Comissão, bem como reconhecer o trabalho criterioso na análise de documentos, processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

A presente proposição, ao definir a quem poderá ser paga a gratificação e, ao definir os valores que devem ser pagos, atende também aos princípios legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia.

Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/03/2022 a 01/06/2022	R\$ 3.631,00
01/03/2023 a 01/06/2023	R\$ 3.631,00
01/03/2024 a 01/06/2024	R\$ 3.631,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
 - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III - projeto de lei complementar;
 - IV - projeto de lei;**
 - V - projeto de decreto legislativo;
 - VI - projeto de resolução;
 - VII - requerimento;
 - VIII - indicação;
 - IX - moção;
 - X - representação;
 - XI - substitutivos;
 - XII - recurso.
 - XII - emenda;
 - XIII - subemenda;
 - XIV - parecer;
 - XV - recurso.
- (destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 017/2022, que “Institui Gratificação para os Membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 29 de março de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

